

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MONTE LÍBANO  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE CURSOS  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
PROCESSO Nº 273/2005 *Publicado no DOE/PE em 08/04/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 052, de 04/04/2006.*

---

**PARECER CEE/PE Nº 27/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/03/2006*

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 01/2005/CEMM, datado de 25 de novembro de 2005, o **Centro Educacional Monte Líbano**, localizado na cidade de Recife, à Rua Leandro Barreto, nº 735 – Jardim São Paulo, Recife/PE, dirigiu a este Conselho, solicitação, visando ao credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas áreas de Gestão e Comércio.

O processo deu entrada no protocolo do CEE/PE em 16/12/2005, sendo recebido pela CEB em 21/12/2005 e foi distribuído a este relator em 02/01/2006. Após uma análise prévia, verificou o relator que o certificado do FGTS estava com validade vencida. Por tal razão, foi o processo colocado em exigência para que fosse regularizada a situação, o que aconteceu no dia 14/02/2006.

Estão anexos ao processo os seguintes documentos:

- ofício da instituição ao CEE/PE
- atos da criação da mantenedora
- cópia do cadastro nacional – CNPJ
- certidões negativas de débitos fiscais
- regimento escolar, faltando carimbo da SEDUC ou da SECTMA
- identificação dos dirigentes da instituição mantenedora
- regime de trabalho
- política de qualificação docente
- alvará de funcionamento
- documento de comprovação de ocupação legal do imóvel
- atestado de regularidade do corpo de bombeiros
- declaração com firma reconhecida de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência física
- planta da edificação e atestados de suas condições de habitabilidade e segurança acompanhado da ART.

## **II – ANÁLISE:**

Na análise e na observação dos documentos inclusos no processo referentes ao credenciamento do **Centro Educacional Monte Líbano**, no endereço já mencionado, constata-se que as certidões apresentadas foram emitidas pelos órgãos competentes para cada fim específico, assim como os contratos sociais e de locação estão devidamente dispostos e registrados, descrições do corpo docente, com as respectivas formações, qualificações e endereços residenciais.

O **Centro Educacional Monte Líbano** tem suas atividades centradas na Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e com perspectiva de implantação de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas áreas de Gestão e Comércio.

A instituição, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, nos termos do Art. 2º - da LDB, adotará um processo educativo que conduza ao pleno desenvolvimento

do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, tornando-o um cidadão crítico, criativo e consciente do papel que exercerá na sociedade e qualificando-o para o trabalho.

A instituição não tem cursos e programas em funcionamento, segundo declaração no processo.

Tem uma boa infra-estrutura física e técnica composta de:

#### **SETOR DE ADOLESCENTES E ADULTOS**

- 08 salas de aula
- 01 sala de biblioteca (ampla)
- 01 sala de professores
- 01 sala de coordenação
- 01 sala de diretoria
- 01 sala de recepção
- 01 terraço de entrada
- área para lanches
- área para lazer com jardins
- 01 quadra poli esportiva
- 08 sanitários com quatro chuveiros

#### **SETOR INFANTO-JUVENIL**

- 02 salas de aula
- pátio interno
- 01 área ao ar livre
- 01 pátio com brinquedos
- 01 depósito
- 03 sanitários com três chuveiros

### **III – VOTO:**

Face ao exposto e analisado, nosso voto é favorável ao credenciamento do **Centro Educacional Monte Líbano**, para oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em sua sede localizada à Rua Leandro Barreto, nº 735, Jardim São Paulo, Recife/PE, pelo prazo de cinco anos a partir da aprovação do Parecer pelo Pleno do CEE/PE.

Este credenciamento não autoriza a instituição a iniciar qualquer curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Para tal, é necessário processo próprio de autorização. Dê-se ciência deste à SECTMA, à SEDUC e ao Interessado.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente

Alc.